

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 79/2023.

OBJETO: GARANTE O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG), PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 79/2023 é de autoria do digno Vereador Edimilton Andrade, que garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí(MG), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Projeto de Lei foi distribuído à doura Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se a Ementa do projeto para suprimir o hífen após a unidade federada “Unaí”, em decorrência do que dispõe o Parágrafo 8º do Artigo 5º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

§8º Não se usam aspas nem pontos de separação entre as letras que compõe a sigla, utilizando-se somente hífem para separá-la de seu significado, ressalvada sigla de unidade federada que deve ser grafada entre parênteses.

Por fim, foram acrescentadas crases no caput do Artigo 1º, após a palavra “direito”, que rege a preposição a. Faz-se necessário mencionar que há ocorrência de crase quando há fusão da preposição “a” com o artigo definido feminino no singular ou no plural.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 79 de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 79/2023

Garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí(MG), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito à entrada e à permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas do Município de Unaí para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas de psicologia, de psicopedagogia, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de nutrição ou de outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG